

PROCESSO N° 411/19

PROTOCOLO N° 14.965.488-7

DATA: 08/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 08/20

APROVADO EM 17/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE POLO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética. Parecer favorável. Prazo: 07/06/18 a 06/06/23. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para assegurarem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 242/19 - DPGE/Seed, de 29/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

O Colégio situa-se na Av. Dona Sophia Rasgulaeff, n° 885, JD Alvorada, município de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5019/18, de 24/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 26/09/17 a 26/09/22.

PROCESSO N° 411/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 4724/11, de 31/10/11;
- b) reconhecimento: nº 5759/14, de 03/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 710/14, 03/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 06/06/13 a 06/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 600/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/05/19.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Seed, pelo Parecer nº 175/19, de 22/07/19, informou que os aspectos pedagógicos do curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 2938/19, de 24/07/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## **I - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 411/19

Justificativa do atraso:

(...) justificamos que não foi possível enviar no prazo estabelecido junto ao processo de Renovação, os seguintes documentos: Termos de Acordo de Cooperação Técnica/Convênios para Concessão de Estágio Obrigatório. O motivo da falta destes documentos no processo justifica-se pelo fato de firmar os termos descritos acima, em formulários diferentes dos solicitados pelo DET/SEED e NRE de Maringá. Sendo assim, houve um atraso na troca dos impressos com as empresas conveniadas. (...)

**Certificado de Conformidade:** possui o Certificado nº 3233, de 03/12/18, válido por um ano.

**Quadro da Avaliação Interna, fl. 298:**

TURMA A - 02/2012 à 07/2013						
Semestre	Período	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º semestre	02-02-12 a 04-07-12	37	12	05	00	20
2º semestre	23-07-12 a 19-12-12	20	02	05	00	13
3º semestre	14-02-13 a 10-07-13	13	00	00	00	13

TURMA B - 02/2013 à 07/2014						
Semestre	Período	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º semestre	14-02-13 a 10-07-13	34	14	04	00	16
2º semestre	29-07-13 a 19-12-13	16	04	02	00	10
3º semestre	16-02-14 a 25-07-14	12	00	02	00	10

TURMA C - 02/2014 à 07/2015						
Semestre	Período	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º semestre	16-02-14 a 25-07-14	35	21	03	00	11
2º semestre	26-07-14 a 17-12-14	12	01	00	00	11
3º semestre	09-02-15 a 31-07-15	11	00	03	00	08

TURMA D - 02/2016 à 07/2017						
Semestre	Período	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º semestre	29-02-16 a 15-07-16	39	14	10	00	15
2º semestre	01-08-16 a 23-12-16	16	03	00	00	13
3º semestre	12-02-17 a 14-07-17	13	00	00	00	13

TURMA E - 07/2017 à 12/2018						
Semestre	Período	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º semestre	26-07-17 a 20-12-17	35	12	05	00	18
2º semestre	19-02-18 a 13-07-18	18	04	00	00	14
3º semestre	30-07-18 a 19-12-18	14	00	00	00	14

TURMA F - 07/2018 à 12/2019						
Semestre	Período	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º semestre	30-07-18 a 19-12-18	40	11	00	00	29
2º semestre	15-02-19 a 12-07-19	29	00	00	00	Em Curso
3º semestre	29-07-19 a 19-12-19	--	--	--	--	--

PROCESSO N° 411/19

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 282, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. As coordenações do curso e de estágio, fis. 296, o corpo docente, fls.297, possuem habilitação para as respectivas funções, conforme o artigo 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 03/12/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1300 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, do Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 07/06/18 a 06/06/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

Recomenda-se à mantenedora, que a formação pedagógica dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

PROCESSO N° 411/19

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 -CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;

b) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP